



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2020

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS, consoante de ordem da Sra. MARIA JACY TABOSA BARROS, PREFEITA MUNICIPAL DE ANAJÁS, vem prosseguir com instrução do presente processo administrativo para Dispensa de licitação.

O presente procedimento tem por objeto:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PASSAGENS FLUVIAIS NO TRECHO ANAJÁS/BELÉM/ANAJÁS

Órgão da administração municipal que serão atendidos:

- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Saúde

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Anajás, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93, fundamentando-se a contratação, que está consubstanciada em justificativa apresentada, de que resta demonstrada de forma efetiva a potencialidade de danos ao interesse público e serviços essenciais, com fulcro na continuidade do serviço público caso não se adote o procedimento, mostrando-se a dispensa de licitação como via adequada.

Que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo legal.

Quanto a instrução do procedimento deve guardar o procedimento de dispensa de licitação, a observância dos requisitos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

Nos termos do art. 26 da Lei Geral de Licitações, são as seguintes as fases do procedimento para a dispensa ou inexigibilidade de licitação:

- instrução, abrangendo a justificativa;
- da dispensa ou inexigibilidade;
- da escolha do fornecedor; e
- do preço contratado;
- a comunicação à autoridade superior;
- a ratificação da dispensa ou inexigibilidade;
- a publicação da decisão.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado, mas determina que essa escolha seja justificada”. Confira o excerto:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993).”

A escolha das propostas mais vantajosas foi decorrente de uma prévia e urgente pesquisa de preço por item, realizada no mercado local, por funcionário da PMA com empresas do ramo de atividade do objeto da contratação, conforme documento anexado ao processo, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Onde apenas duas empresas do total de empresas consultas atendeu a solicitação de cotações, e para alguns itens somente se obteve uma única cotação de preço, mesmo mediante ampla pesquisa de mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS

CNPJ: 05.849.955/0001-31

União do Povo Anajaense

Face ao exposto, a contratação, conforme as cotações realizadas, a escolha das contratadas se deu a partir da apresentação dos menores preços por item, mostrando-se a mais vantajosa para administração.

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	PASSAGENS FLUVIAIS NO TRECHO: ANAJÁS/BELÉM/ANAJÁS - REDE	750	UND

A DA COSTA MENDES COMERCIO & NAVEGAÇÃO, CNPJ nº 17.731.651/0001-54, no valor total de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

Levando-se em consideração as propostas ofertadas, conforme documentos acostados aos autos deste processo, a empresa apresentou a documentação habilitatória, demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista, além de apresentar demais documentos referentes a qualificação técnica, demonstrando que está apta a fornecer o objeto a ser contratado.

Nesse ato decide a comissão.

ANAJÁS - PA, 28 de Agosto de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO

Presidente

FABIO NASCIMENTO BARRAS

Membro

Mirabelino Almeida Cordeiro

Membro

Cleiton Freitas de Jesus